



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Iolê Luz Faria

Oficial Titular

Maria Faria de Souza

Oficial Substituta

Isabel Faria de Souza

Escrevente

Ana Faria de Souza

Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal e da parte interessada que revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas existente em Cartório e arquivo, a cargo de sua Titular Iolê Luz Faria, deles, verifiquei constar sob o número 64366, do livro A-227 , folha 187 em 27 de abril de 2023 a **Ata de Alteração de Sede** para Blumenau/SC do Sindicato da Industria de Extração de Pedreiras do Estado de SC - SINDIPEDRAS/SC, passando a partir deste todos os atos a ser de competência do Registro de Pessoas Jurídicas de Blumenau/SC. O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 27 de abril de 2023.

Paulo Ricardo Jacomel Filho

Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal

GTL81266-H7F3

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Custas:	
Emolumentos.....	R\$ 13,30
FRJ.....	R\$ 3,02
Folhas Excedentes.....	R\$ 96,60
Total.....	R\$ 112,92

Rua Emilio Blum,131, Bloco A, Sala 801 - Centro - Fone: (48) 3225-2470



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEMEANDAS/OUIRASURAS

AAB 01415989

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, em segunda convocação, na rua Antônio Treis, 607, sala 102, Bairro Vorstadt, na cidade de Blumenau/SC, as empresas pertencentes ao **SINDIPEDRAS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 80.671.837/0001-00, reconhecido por Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego como entidade de primeiro grau e nele registrado como processo nº 24430.001366 de 1987, no livro nº 108, folha 020, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, para cumprir o disposto no Edital de Convocação publicado no Jornal Diário Catarinense do dia dezesseis de março de dois mil e vinte e três. O Presidente, Sr. Jairo Kruger, inscrito no CPF/MF sob o número 246.694.319-00, agradeceu a presença de todos, conforme relação de participantes em documento apartado, declarando aberta a Assembleia e solicitando ao Diretor Financeiro José Manoel Werner, inscrito no CPF/MF 051.895.749-70, que a secretariasse, o qual passou a ler o edital com a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Alteração do Estatuto do SINDIPEDRAS-SC. Colocou também para apreciação e aprovação a alteração do endereço da sede do Sindicato, de Rua Thiago da Fonseca, 44, Bairro Capoeiras, CEP 88085-100, em Florianópolis/SC, para Rua Antonio Treis, 607, Sala 102, Bairro Vorstadt, CEP 89015-400, em Blumenau/SC, a qual foi aprovada por unanimidade. Postas em discussão, foram aprovadas, por unanimidade, todas as alterações propostas, restando o Estatuto consolidado, conforme redação que segue:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDIPEDRAS/SC

CNPJ/MF nº 80.671.837/0001-00

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Denominação, Duração e Base territorial

Art. 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDIPEDRAS/SC, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas do 5º Grupo da C.N.I. – Confederação Nacional da Indústria, na base territorial do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, e com o intuito de



colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, sem fins econômicos, funcionará por prazo indeterminado, com sede e foro à Rua Antônio Treis, 607, Vorstadt, Blumenau - SC, CEP 89015-400.

§ 1º. A categoria econômica abrangida por esse sindicato é composta pelas empresas de serviços de extração de pedreiras do Estado de Santa Catarina, consoante com o Art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, com exceção das que estejam organizadas em sindicato específico definitivamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º. As categorias econômicas representadas pelo **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIPEDRAS/SC**, reúnem atividades empresárias e não empresárias organizadas na forma de pessoa jurídica, bem como pessoas físicas e elas equiparadas.

Art. 2º - A base territorial da referida entidade abrange todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

I – Congregar e representar as indústrias de mineração de pedra britada, defendendo seus direitos e interesses;

II – Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses da categoria, na forma do estabelecido na Constituição Federal, Art. 8º, inciso III.

III – colaborar com os poderes públicos, com as instituições de direito privado e entidades congêneres, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses das categorias econômicas que representa;

IV – Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, termos aditivos, acordos judiciais de trabalho, e defender os interesses das categorias econômicas representadas nos dissídios coletivos;

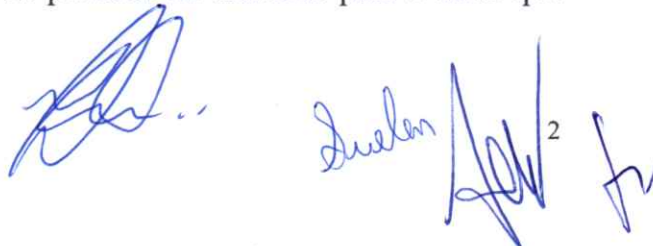
V – Impetrar Mandado de Segurança Coletivo e/ou propor qualquer outro tipo de ação judicial, em qualquer foro ou tribunal, nas questões que considerar de interesse das categorias representadas;

VI – Eleger ou designar representantes das categorias que representa junto aos órgãos municipais, estaduais e federais com jurisdição em nosso Estado;

VII – Mediante deliberação da Assembleia Geral, fixar e arrecadar contribuições, mensalidades e quaisquer outras formas de participação no custeio das despesas sociais, a serem pagas por aqueles que fazem parte das categorias econômicas abrangidas pela entidade;

VIII - Conciliar divergências e conflitos entre os associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;

IX – Firmar convênios com entidades públicas ou privadas de interesse para o setor que congrega;



Handwritten signatures in blue ink. A circular stamp is visible on the right side, containing the text: "REGISTRO DE QUALIDADE DE DOCUMENTOS E PESSOAS", "1º SUB-DISTRITO", "Jorge Luiz Faria", "Oficial", and "FLORIANÓPOLIS".

X – Editar periódicos de natureza técnica e informativa;

XI – Promover a conciliação nos dissídios trabalhistas;

XII – Disponibilizar serviços aos seus associados, podendo firmar contratos de parcerias;

XIII – Promover e realizar cursos de formação profissional ou de aperfeiçoamento técnico-profissional, treinamentos, palestras e eventos e outras programações que visem desenvolver e aperfeiçoar conhecimentos das categorias representadas;

XIV – Pleitear junto aos poderes públicos federal, estadual e municipal, a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse das categorias representadas;

XV – Zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com a categoria representada.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I – Observância das leis, da moral, dos deveres cívicos e dos princípios constitucionais da República Federativa do Brasil;

II – Execução, sem fins lucrativos, das atividades e serviços prestados aos seus representados, devendo eventual superavit arrecadatório proveniente das contribuições e mensalidades de seus associados ser destinados integralmente à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

III – Abstenção de qualquer propaganda incompatível com as instituições e/ou os interesses nacionais;

IV – Proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de empregado remunerado pela entidade;

V – Manutenção de fichas de associados, contemplando os dados cadastrais, devidamente assinadas pelo(s) representante(s) legal(is).

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Seção I Da Admissão

Art. 5º - É direito de toda sociedade empresária, que exerça quaisquer das atividades econômicas representadas por este Sindicato, associar-se, desde que satisfaça as exigências da legislação e do presente Estatuto.

Art. 6º - As empresas associadas serão representadas no Sindicato, bem como nas Assembleias Gerais, pelo seu sócio ou por seu Titular, no caso de firma individual.



Three blue ink signatures are present at the bottom of the page, followed by the number "3".

Art. 7º - Para ser admitido no quadro de associados do Sindicato o representado interessado deverá apresentar:

I – Ficha fornecida pelo Sindicato, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal;

II – Prova da atividade econômica exercida, mediante a apresentação dos seguintes documentos: ato constitutivo e última alteração contratual, alvará de funcionamento e comprovação de registro no CNPJ;

§ 1º. Da decisão denegatória da admissão caberá recurso mediante petição fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias após a recusa, a ser apreciado pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a sua interposição.

§ 2º. Outras categorias que não as representadas pelo Sindicato, que, por alguma razão, tenham interesse em se associar a esse Sindicato, e desde que autorizada pela Diretoria em maioria de votos, poderão usufruir dos serviços disponibilizados aos associados, porém, não terão direito de votar e ser votados.

Seção II Da Demissão

Art. 8º Será demitido do quadro de associados desse Sindicato o integrante da categoria que:

I - Demonstrar desinteresse em continuar vinculado ao quadro de associados, devendo comunicar a sua decisão por escrito para tornar efetivo seu desligamento;

II – Deixar de exercer atividades representadas por esse Sindicato, devendo comunicar por escrito a mudança da atividade econômica, enviando cópia da alteração contratual ao Sindicato.

Parágrafo Único: As obrigações do associado que desejar o desligamento do Sindicato remanesçam até a data da efetiva demissão, incluindo o valor de mensalidades, contribuições e outras porventura aplicáveis.

Seção III Da Exclusão

Art. 9º Os associados estarão sujeitos à exclusão do quadro associativo do Sindicato nas seguintes condições:

I – Por má conduta ou ato de improbidade praticado contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;

II – Por atraso de mais de 03 (três) meses no pagamento das Mensalidades e das demais contribuições fixadas em Assembleia Geral, ou estabelecidas em lei, desde que sem causa justificada.



Four handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally from left to right. The first is a large, stylized signature. The second is 'Luz Faria'. The third and fourth are smaller, more compact signatures.

Parágrafo Único: As faltas serão apuradas pela Diretoria que emitirá parecer após avaliar a situação, conforme dispõe o Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DIRETOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I Dos Direitos

Art. 10º São direitos dos associados, desde que em dia com as suas obrigações perante o Sindicato:

- I – Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II – Utilizar as vantagens e os serviços mantidos pela entidade;
- III – Requerer providências e discutir matérias de interesse geral da categoria representada;
- IV – Apresentar e submeter a estudo da Diretoria qualquer questão de interesse social, e sugerir medidas que entender convenientes;
- V – Ter acesso às atas, lista de presenças, registros contábeis e relação de associados, mediante prévia solicitação devidamente fundamentada e aprovada pela Diretoria;
- VI – Requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) do quadro associativo quite com as obrigações financeiras e em pleno gozo de seus direitos sindicais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Seção II Dos Deveres

Art. 11º São deveres do associado:

- I – Submeter-se às normas estatutárias, regulamentos, regimentos, portarias e resoluções emanadas pelo Sindicato, bem como as decisões das Assembleias Gerais;
- II – Pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições fixadas em Assembleia Geral, assim como aquelas estabelecidas por lei;
- III – Comparecer às Assembleias Gerais;
- IV – Votar nas eleições do Sindicato;
- V – Prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações;



Four handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally at the bottom of the page. The signatures are stylized and appear to be of different individuals.

VI – Desempenhar com probidade e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito e investido;

VII – Zelar pelo patrimônio material e moral do Sindicato;

VIII – Não tomar deliberações públicas de interesse da categoria econômica, em nome do Sindicato, sem prévio pronunciamento deste Sindicato, que o fará através da sua Diretoria ou da Assembleia Geral;

IX – Comunicar o Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração do Contrato Social (endereço, sócios, capital social), fazendo-o por escrito, para fins de atualização de cadastro;

X – Respeitar e promover o cumprimento das leis e acatar as decisões das autoridades constituídas.

Seção III Das Penalidades

Art. 12º O associado está sujeito:

I – A pena de suspensão de direitos até 03 (três) meses:

a) Por desrespeito às deliberações do Sindicato;

b) Por ausência, sem justa causa, a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas;

II – A pena de exclusão do quadro associativo:

a) Pelos motivos expostos no Art. 9º deste Estatuto;

b) Por inaptidão técnica ou cessação das atividades produtivas;

c) Por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I deste Artigo.

Art. 13º As penalidades previstas no Art. 12º serão aplicadas pela Diretoria, cabendo a interposição de recurso pelo associado junto à Assembleia Geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e da peça recursal.

§ 1º. Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além das estabelecidas neste Estatuto.

§ 2. A suspensão ou exclusão do associado, ou de seu representante, não desonera o associado da obrigação de pagar a contribuição confederativa, as contribuições decorrentes de ajustes coletivos ou quaisquer outras estabelecidas em lei.

Art. 14º - O associado excluído poderá reingressar no Sindicato, desde que:

I – Por deliberação da Assembleia Geral, seja julgado reabilitado:



II – Efetue a liquidação de seu débito, atualizado monetariamente e acrescido das cominações legais.

Parágrafo Único. O pedido de reabilitação será apresentado à Diretoria, que o incluirá na pauta da próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Seção I Das Eleições

Art. 15º - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandados vigentes.

§ 1º. Tem direito a votar e ser votado todo associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais conferidos neste estatuto social, e preencher os requisitos estabelecidos na lei vigente.

§ 2º. Para os cargos de Diretoria somente poderão candidatar-se representantes de associados com no mínimo 18 (dezoito) meses de filiação ao Sindicato, e que estejam em dia com as suas mensalidades e contribuições.

§ 3º. A relação dos associados em condições de votar e ser votado será disponibilizada aos associados interessados, mediante requerimento escrito à Diretoria do Sindicato.

§ 4º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

b) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

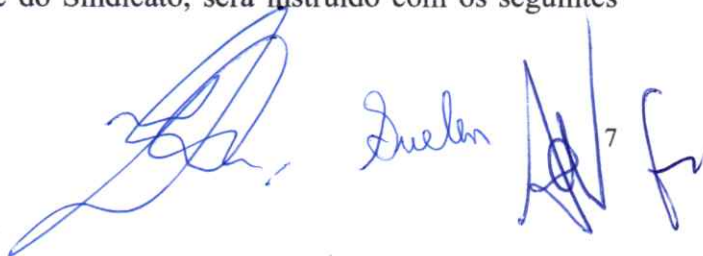
§ 5º. As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

a) O edital a que se refere este parágrafo, contendo o dia, horário e local da votação e prazo para registro de chapa, será publicado através de correspondência impressa e/ou eletrônica, enviada às Associadas por qualquer meio digital tecnologicamente disponível, assim como por publicação no site do Sindicato;

b) Sempre que necessário, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

§ 6º. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias da data da publicação do Edital referido no § 5º, o que far-se-á por requerimento em 02 (duas) vias, na sede da Secretaria do Sindicato, por qualquer um dos integrantes desta.

a) O requerimento, endereçado ao Presidente do Sindicato, será instruído com os seguintes documentos:



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials and a small number '7'.



- 1) Ficha de qualificação do candidato, devidamente assinada;
- 2) Cópia de documento de identificação pessoal do candidato;
- 3) Documento que comprove o exercício da atividade na base territorial do Sindicato e a condição de titular, sócio, diretor ou procurador com poderes de representação da empresa a que estiver vinculado.

§ 7º. Será recusado o registro da chapa que não apresentar todos os documentos ou informações acima.

a) Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

§ 8º. Encerrado o prazo de registro de chapas o Presidente providenciará a imediata lavratura da ata, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

a) No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 9º. A eleição só será válida se participarem da votação mais de 1/3 (um terço) dos associados com capacidade para votar.

§ 10º. Os casos omissos neste artigo e seus parágrafos serão resolvidos com base na legislação aplicável à espécie.

§ 11º. Ressalvadas as hipóteses de recursos ou protestos, a posse dos eleitos se dará ao término do mandato anterior.

§ 12º. Caso o processo eleitoral contemple o registro de chapa única, a eleição far-se-á por aclamação, podendo o ato ser realizado presencialmente ou através dos meios virtuais e tecnologicamente disponíveis, lavrando-se a respectiva ata, que poderá ser assinada digitalmente / eletronicamente pelos presentes.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 16º São órgãos da administração do Sindicato:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria;

III – O Conselho Fiscal.



Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 17º A Assembleia Geral, composta pelos associados, é o órgão hierárquico máximo da estrutura do Sindicato, e soberana em suas deliberações, desde que não contrárias à Constituição da República Federativa do Brasil, às leis e às disposições desse Estatuto.

§ 1. As Assembleias Gerais serão convocadas por Edital publicados através dos meios virtuais disponíveis, podendo inclusive realizar-se mediante simples disponibilização no site do Sindicato, cujas deliberações, desde que tomadas na forma do presente Estatuto Social, terão plena eficácia.

§ 2. A publicação dar-se-á com prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência da data fixada para realização da Assembleia.

§ 3. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas nas modalidades presencial e/ou virtual, mediante a utilização de plataformas eletrônicas que permitam o acesso e a ampla participação dos Associados, lavrando-se as respectivas atas.

Art. 18º Nas Assembleias Gerais, qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado através de procuração específica.

Art. 19º São atribuições da Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria, em eleições próprias;

II – Eleger o Conselho Fiscal, em eleições próprias;

III – Decidir sobre a constituição, o funcionamento e a dissolução do Sindicato;

IV – Appreciar e votar propostas para elaboração de convenção, acordos, contratos coletivos de trabalho, termos aditivos e dissídios coletivos, assim como constituir comissão de negociação;

V – Deliberar sobre a tomada e aprovação das contas de Diretoria, até 31 de março do exercício seguinte, e a proposta e aprovação orçamentária, o que far-se-á até 30 de novembro do exercício corrente;

VI – Reformar o presente estatuto;

VII – Fixar contribuições aos associados e a todos os integrantes das categorias econômicas representadas, respeitando os limites legais;

VIII – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse das categorias econômicas representadas;

IX – Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

X – Decidir sobre a suspensão e exclusão do associado que praticar infrações dispostas neste Estatuto;



9

XI – Declarar perda de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XII – Conhecer e julgar os recursos interpostos pelos associados contra decisões emanadas dos órgãos da Administração;

XIII – Readmitir o associado afastado quando preenchidos os requisitos para seu retorno ao quadro associativo do Sindicato;

XIV – Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos no âmbito das disposições legais e estatutárias;

XV – Decidir sobre a alienação de bens imóveis;

XVI – Deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou dissolução deste Sindicato.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais somente poderão tratar dos assuntos indicados na ordem do dia da convocação.

Art. 20º O Presidente do Sindicato, ou seu substituto legal, convocará a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto ou para atender pedido de 2/3 (dois terços) da Diretoria ou do Conselho Fiscal e, ainda, quando for requerida por grupo de associados que represente 1/5 (um quinto) do quadro associativo do Sindicato, desde que quites com as suas obrigações financeiras e em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo especificar pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será considerada instaurada, em Primeira Convocação, se contar com a presença da maioria absoluta do número total dos associados e, em Segunda Convocação, esta iniciada 15 (quinze) minutos após o início da Primeira Convocação, com qualquer número de associados.

Art. 21º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o estatuto ou a legislação exijam quórum especial.


§ 1º. Em se tratando de destituição da Diretoria e alteração estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especificadamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

§ 2º. A votação das matérias previstas no inciso I e XI do Art. 19º deste estatuto será feita por escrutínio secreto.

§ 3º. Para a tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar nem presidir os trabalhos.

§ 4º. Em se tratando de alienação de bens imóveis pertencentes ao Sindicato, a autorização prévia deverá ser manifestada, em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.




 10

Art. 22º Cada associado terá direito a um voto, podendo ser representado por procurador. O Presidente do Sindicato, além do voto ordinário, terá direito ao voto de desempate.

Art. 23º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, para a prestação / aprovação de contas, discussão e votação do orçamento, nas eleições e para deliberar sobre assuntos de sua atribuição;

II – Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Associados, na forma do Estatuto.

Parágrafo Único: Ao pedido de convocação extraordinária da Assembleia Geral, não poderá se opor o presidente do Sindicato, que a convocará em 15 (quinze) dias, a contar da data de entrada do requerimento na Secretaria, sendo que sua realização far-se-á dentro de 30 (trinta) dias; caso o Presidente não o faça, a Assembleia Extraordinária será convocada pelos que deliberaram e pediram sua realização.

Seção III Da Diretoria

Art. 24º A Diretoria é órgão de administração e representação do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, e será eleita para um mandato de 03 (três) anos, com início em 01 de janeiro do primeiro ano e término em trinta e um de dezembro do terceiro ano, permitida a reeleição de seus membros, sendo composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – Diretor de Relações Públicas;

V – 02 (dois) membros Suplentes de Diretoria.

Parágrafo Único: Especificamente para o cargo de Presidente admitir-se-á apenas uma reeleição, sendo permitido ao(à) mesmo(a) ocupar outros cargos eletivos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 25º Compete à Diretoria:

I – Gerir o Sindicato com vista a dar plena execução aos fins a que se destina este Estatuto, administrar as finanças e o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e das categorias econômicas abrangidas por essa entidade sindical patronal;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e regimentais em vigor, bem como as deliberações da Assembleia Geral;



III – Apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;

IV – Acompanhar a política e as diretrizes do Sindicato, frente aos interesses de todos os integrantes das categorias representadas;

V – Orientar e fiscalizar a gestão administrativa;

VI – Elaborar e instituir resoluções, portarias, regulamentos e/ou regimentos internos necessários ao bom funcionamento do Sindicato;

VII – Aplicar o dinheiro do Sindicato e autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo;

VIII – Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

IX – Aprovar a participação e o patrocínio do Sindicato em congressos, seminários, convenções e encontros nacionais e internacionais;

X – Dar parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados ou que julgar necessário ao bom desenvolvimento do Sindicato;

XI – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

XII – Conhecer e julgar as defesas de associados que sofrerem as penalidades previstas neste Estatuto, encaminhando os recursos interpostos à Assembleia Geral;

XIII – Apreciar os pedidos de admissão, demissão e exclusão de associados;

XIV – Solicitar ao Presidente do Sindicato, pelo voto de 2/3 (dois terços) da Diretoria, a convocação da Assembleia Geral;

XV – Deliberar sobre os pedidos de licença e de renúncia de diretores, bem como as justificativas de ausência às reuniões da Diretoria;

XVI – Contratar trabalhadores e/ou empresas terceirizadas para o regular funcionamento deste Sindicato, criar cargos e funções, fixar salários e os demais direitos e obrigações contratuais previstos na legislação vigente e nas normas do Sindicato;

§ 1º. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso;

§ 2º. Nas reuniões da Diretoria, cada diretor tem direito a 01 (um) voto, e o Presidente, além do seu, tem o voto de desempate;

§ 3º. O Diretor não poderá exercer emprego remunerado no Sindicato ou em entidades sindicais de grau superior;



Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page, below the stamp.

§ 4º. É estabelecida a gratuidade no exercício dos cargos eletivos no Sindicato, sendo admitida a instituição e/ou o pagamento de ajuda de custo ao Presidente, na forma deliberada por 2/3 (dois terços) da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 5º. Para o caso do parágrafo anterior, o Presidente não terá direito a voto.

Art. 26º A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º. As reuniões de Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por correspondência, e-mail ou mediante envio de qualquer expediente eletronicamente disponível, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois da hora marcada, desde que presente, pelo menos, 1/3 dos diretores.

§ 2º. As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas virtualmente, através da utilização de plataformas eletronicamente disponíveis.

§ 3º. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

§ 4º. A Diretoria poderá indicar representantes do Sindicato para as todas as regiões do Estado de Santa Catarina, escolhidos estes entre as empresas associadas das respectivas regiões.

Seção IV Das Atribuições

Art. 27º As atribuições inerentes a cada membro da Diretoria são as seguintes:

I – Do Presidente:

- a) Exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços do Sindicato;
- b) Representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante autoridades, entidades, órgãos públicos e privados, podendo delegar tais poderes a outros diretores;
- c) Autorizar, em nome do sindicato, a impetração de Mandado de Segurança Coletivo e/ou propor qualquer outro tipo de ação judicial, em qualquer foro ou tribunal, nas questões que considerar de interesse das categorias representadas;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais, reuniões conjuntas com a Diretoria, o Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral, e nos demais casos previsto na lei e neste Estatuto, podendo indicar, a seu critério, outro diretor para presidir as referidas reuniões, ou mesmo, designar seu substituto legal, ou outro diretor, para abrir os trabalhos;
- e) Assinar atas de sessões que presidir, portarias, resoluções, avisos, ofícios, circulares, orçamentos e todos os demais documentos que exijam sua assinatura para a referida validação;



    13

f) Constituir e nomear procuradores e prepostos para representar o Sindicato, em Juízo ou fora dele;

g) Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos, correspondências e ofícios que envolvam responsabilidades econômico-financeiras, bem como os demais relativos ao desempenho das atividades do Sindicato, recibos, orçamento anual, contratos, procurações, requisição de compras e de serviços, livros da Secretaria, livros contábeis e financeiros e outros;

h) Convocar suplentes ou adjuntos para ocuparem cargos vagos, ou eleger substitutos, observadas as normas previstas neste estatuto;

i) Convocar eleições e determinar providências necessárias à realização de pleitos eleitorais;

j) Decidir, em conjunto com os demais membros da Diretoria, sobre admissões, demissões, transferências, promoções, aumentos e antecipações salariais, direitos e obrigações, enfim, todos e quaisquer assuntos inerentes à administração de pessoal do Sindicato;

k) Dar posse à Diretoria eleita, na forma estatutária;

l) Organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

m) Exercer os demais poderes de direção executiva.

§ 1º. É facultado ao Presidente delegar poderes de administração.

§ 2º. O não comparecimento do Presidente em reuniões ou em Assembleias Gerais deverá ser justificado para consignação em ata, devendo ser representado por seu substituto legal ou por qualquer outro Diretor designado por ele.

II – Do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância do cargo, obedecida à ordem de precedência;

b) Assessorar o Presidente em suas funções, prestando-lhe colaboração;

c) Executar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Presidente;

d) Secretariar as reuniões da Diretoria, coordenando a elaboração das respectivas atas que assinará juntamente com o Presidente.

III – Do Diretor Administrativo e Financeiro:

a) Administrar as finanças do Sindicato;

b) Administrar as contas a receber e a pagar do Sindicato;



- c) Organizar e manter em dia a contabilidade do Sindicato, tendo sob sua responsabilidade os livros contábeis devidamente escriturados;
- d) Coordenar a elaboração mensal de balancetes financeiros e laudos demonstrativos de receitas e despesas, apresentando-os nas reuniões ordinárias da Diretoria;
- e) Determinar e coordenar a elaboração de balanço e orçamento financeiro anual que, após apreciação da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, devem ser levados à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos, correspondências e ofícios que envolvam responsabilidades econômico-financeiras, bem como os demais relativos ao desempenho das atividades do Sindicato, recibos, orçamento anual, contratos, procurações, requisição de compras e de serviços, livros da Secretaria, livros contábeis e financeiros e outros;
- g) Prestar informações ao Conselho Fiscal quando solicitadas, bem como apresentar documentos que possam ser úteis na formação de opinião a respeito de quaisquer assuntos inerentes às finanças do Sindicato;
- h) Manter o controle do patrimônio da entidade.
- i) Dirigir a organização e atualização dos arquivos sob sua guarda e responsabilidade.

IV - Do Diretor de Relações Públicas:

- a) coordenar e efetuar o relacionamento institucional do Sindicato com outras entidades Sindicais em nível nacional e estadual;
- b) representar o Sindicato em eventos de interesse do setor da indústria da pedra britada e outros;
- c) manter contatos com órgãos públicos em geral, autoridades, difundindo as atividades da indústria da extração de brita e sua importância sócio-econômica;
- d) Desenvolver ações de cunho institucional junto aos associados, fomentando a participação em eventos e atividades do Sindicato, dirimindo eventuais conflitos.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização de gestão financeira, é composto de 03 (três) membros efetivos 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 31º - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- I - Após sua posse, designar o seu presidente em sua primeira reunião;



15

II - Reunir-se periodicamente para análise e aprovação das receitas, despesas e investimentos do Sindicato;

III - Examinar e emitir parecer sobre os balanços, balancetes e demais demonstrativos financeiros do Sindicato;

IV - Analisar as previsões orçamentárias, emitindo consideração;

V - Opinar sobre despesas extraordinárias;

VI - Examinar e emitir parecer sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;

VII - Conferir os valores em caixa, os recibos de depósitos bancários, atestando a exatidão destes em Termos de Conferência, no final de cada exercício financeiro;

VIII - Denunciar à Presidência os erros, fraudes ou outras irregularidades que verificar, sugerindo as providências cabíveis;

IX - Visar os registros contábeis quando das tomadas de contas da Diretoria;

X - Exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

Art. 32º - O Conselho Fiscal se reunirá:

I - Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no artigo anterior;

II - Extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão constituir-se em forma de parecer escrito ou ata.

§ 2º. Nas reuniões do Conselho Fiscal, cada conselheiro terá direito a um voto, inclusive o Presidente.

§ 3º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará à Diretoria Financeira esclarecimentos ou informações sobre documentos examinados, bem como a elaboração de demonstrativos financeiros ou contábeis complementares.

§ 4º. O membro do Conselho Fiscal poderá licenciar-se das suas funções, desde que devidamente justificada a causa, ou renunciar ao seu cargo, mediante manifestação por escrito. Cada período de licença não poderá ser superior a 06 (seis) meses e o pedido deverá ser endereçado ao Presidente do Sindicato, que deliberará sobre o assunto em conjunto com os demais diretores.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES



Duelen 16

Art. 33º - No caso de afastamento temporário da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto nesse Estatuto.

Art. 34º - No caso de afastamento definitivo, o Presidente fará a convocação do suplente, observada a ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo Único: O suplente convocado preencherá a última posição no cargo da classe onde tenha ocorrido a vaga.

Art. 35º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória, de 03 (três) membros.

§ 1º. A junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data de sua eleição.

§ 2º. As renúncias serão comunicadas por escrita ao Presidente do Sindicato.

§ 3º. A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse.

§ 4º. Se o presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto, o fará.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Seção I Da Constituição

Art. 36º - O patrimônio do sindicato será constituído pelas contribuições devidas à entidade, pelos bens e valores adquiridos, doações e legados, multas e outras rendas eventuais.

Seção II Das Fontes de Custeio

Art. 37º - São fontes de custeio do Sindicato:

I – A Contribuição Sindical na forma prevista pelos Arts. 578 e seguintes da CLT;

II – A Contribuição Confederativa, instituída pelo Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal;

III – A Contribuição Associativa (mensalidades), instituídas, fixadas e cobradas de seus associados através de deliberação assemblear;

IV - A Contribuição Assistencial Patronal, autorizada pelo Art. 513, “e”, da CLT e instituída em Assembleia Geral, podendo ser incluída na Convenção Coletiva de Trabalho;



[Handwritten signatures in blue ink]

V – Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;

VI – Os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósitos;

VII – As multas e outras rendas eventuais, inclusive doações, legados, auxílios e subvenções.

Parágrafo único: Compete à Diretoria do Sindicato a administração do Patrimônio Sindical constituído pela totalidade dos bens que possuir.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 38º - Ocorrendo dissolução do Sindicato, por qualquer motivo, o que restar do seu patrimônio, após o pagamento de todas as obrigações, será entregue à entidade sindical de grau imediatamente superior a que estava vinculado, em depósito, para guarda e administração, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos. Se, neste prazo, vier a ser fundado novamente um Sindicato representante das mesmas categorias econômicas e na mesma base territorial, o acervo será entregue à primeira Diretoria desse novo sindicato, deduzindo-se uma remuneração em favor do depositário, previamente fixada pelos liquidantes. Decorrido tal prazo sem que ressurgja o Sindicato, o acervo passará a pertencer em definitivo à entidade de grau superior.

Art. 39º- A dissolução do sindicato dar-se-á por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que haja a presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do quadro associativo ativo e conte com a aprovação de $\frac{4}{5}$ (quatro quintos) dos presentes, cabendo à Diretoria que estiver em exercício de mandato, assumir coletivamente a função de liquidante, mantendo-se as funções do Conselho Fiscal.

§ 1º. A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de deveres diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de grau imediatamente superior, sendo restituída com os acréscimos de juros bancários e correção monetária ao sindicato que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria.

§ 2º. Havendo recusa da entidade sindical de grau imediatamente superior para exercer o cargo de depositário, os liquidantes contratarão um administrador para o acervo, com as mesmas obrigações e sob as mesmas condições, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, cuja remuneração poderá ser ajustada pelos liquidantes. Decorrido o prazo, cumprir-se-á a parte final do art. 38 deste estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - O diretor poderá licenciar-se das suas funções por até 06 (seis) meses, desde que devidamente justificada a causa ou renunciar a seu cargo.



Parágrafo Único: O pedido de licenciamento ou de renúncia deverá ser feito por escrito, endereçado ao Presidente do Sindicato, que deliberará sobre o assunto em conjunto com os demais diretores.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º - As despesas, abrangendo inclusive investimentos fixos, somente poderão ser contratadas e pagas nos limites do orçamento aprovado em Assembleia Geral, sob pena de responsabilidade civil.

§ 1º. Fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor das verbas previstas no orçamento da entidade, para atender, sem prévia aprovação da Assembleia, as despesas do sindicato.

§ 2º. Respeitada a disponibilidade financeira da Entidade, fica a Diretoria autorizada a propor à Assembleia Geral remanejamento de verbas para atender despesas ou investimentos necessários, não previstos no orçamento anual.

Art. 42º - Os atos que importem em malversação de bens e de patrimônio do Sindicato serão encaminhados à Justiça para as providências cabíveis.

Art. 43º - Os associados e os diretores não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo disposição em contrário, expressa neste Estatuto.

Art. 44º - Serão passíveis de processo judicial para defesa deste Sindicato, os atos que busquem desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e/ou neste Estatuto.

Art. 45º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela legislação em vigor e, na ausência de legislação específica, pelo voto da maioria dos membros da Diretoria, referendado pela Assembleia Geral.

Art. 46º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47º. Os cargos eleitos para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal na gestão 2023-2025 permanecerão inalterados e resguardados, sendo rogados pelas disposições pretéritas à alteração estatutária procedida na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/03/2023.

Art. 48º. As eleições relativas à Gestão 2026-2028 e seguintes respeitarão o novo formato estatutário aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/03/2023, especialmente em relação à composição da Diretoria e do Conselho Fiscal.



19

Art. 49º. As demais alterações vigorarão de forma imediata, surtindo todos os efeitos jurídicos e legais.

Blumenau/SC, 21 de março de 2023.


JAIRO KRUGER – Presidente


SUELEN ASSINI LABER – Diretora Administrativa


JOSE MANOEL WERNER – Diretor Financeiro


ANDRÉ VICENTE SEIFERT DA SILVA – Assessoria Jurídica
OAB/SC nº 23.783

Natureza do Título: Ata de Alteração de Sede
Apresentante: Hanfley Berkenbrock
Protocolo nº: 87981 Livro: 34 Folha: 148
Registro nº: 64366, Livro: A - 227, Folha: 187
Dou fe, Florianópolis/SC, 27/04/2023.

Paço Ricardo Jacomel Filho - Escrevente
Registro: R\$ 108,82 FRJ: R\$ 30,22 Selo: R\$ 0,00
Total R\$ 163,22

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GTL81264-3BRJ
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolá Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 © - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

